



**ADVOCACY: COMO O TERCEIRO SETOR
TEM TRABALHADO PARA O ALCANCE DO
ACESSO À JUSTIÇA**

**ADVOCACY: HOW HAS THE THIRD SECTOR
BEEN WORKING TO ACHIEVE ACCESS TO
JUSTICE**

**ADVOCACY: CÓMO HA TRABAJADO EL TERCER
SECTOR PARA LOGRAR EL ACCESO A LA
JUSTICIA**

**BIANCA MARIANO PORTO¹
ROBERT BONIFÁCIO DA SILVA²**

RESUMO

O artigo busca conceituar *Advocacy* enquanto apresenta como algumas organizações do Terceiro Setor atuam para ampliar o acesso à justiça, fazendo com que mais pessoas consigam de fato garantir os seus direitos, compreender quais são eles, ter acesso a uma linguagem jurídica simples, ser ouvidos e de fato sentir que tiveram seus anseios atendidos. Parte-se da hipótese de que as Organizações da Sociedade Civil são atuantes na luta por uma justiça mais ampla e acessível. Ao final, se realiza um estudo de caso de como as organizações atuam nesse sentido, tanto a nível de ação para promover o acesso, quanto também na atuação em lobby (*advocacy*) para alcançar novas medidas e políticas públicas que garantam um amplo acesso à população.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. *Advocacy*. Lobby. Sociedade Civil Organizada. Terceiro Setor.

ABSTRACT

The article seeks to conceptualize *Advocacy* while presenting how Third Sector organizations work to expand access to justice, making it possible for more people to guarantee their rights, understand what they are, have access to a simple legal language, to be heard and to

¹ Mestrado em andamento em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialização em MBA em Gestão de Negócios de Impacto Social pela Universidade Positivo. (2021). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG) (2019). Atualmente é sócia da Grifa e fellow da Social Good Brasil. Tem experiência na área de Direito e Administração, com ênfase em Empreendedorismo Social e Terceiro Setor. E-mail: biancamporto@live.com.

² Doutor pelo Programa em Ciência Política pela UFMG, Mestre pelo Programa em Ciência Política pela Unicamp. Realizou 2 estágios pós-doutorais (na UFMG e na FGV-SP). Professor efetivo da Universidade Federal de Goiás, atualmente é cedido para o governo do estado de Goiás, onde exerce o cargo de Subsecretário de Formação de Talentos e Transformação Digital da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. E-mail: robertbonifacio@ufg.br.

Como citar este artigo:

PORTO, Bianca
Mariano
SILVA, Robert
Bonifácio
Advocacy: como o
terceiro setor tem
trabalhado para o
alcance do acesso à
justiça.
**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS,**
Goiás – GO, Brasil,
v. 1, n. 02, jan./jul.2023,
p. 63-75.

Data da submissão:
03/04/2023

Data da aprovação:
27/08/2023



actually feel that their yearnings have been met. It starts with the hypothesis that Civil Society Organizations are active in the fight for a broader and more accessible justice. In the end, a case study of how organizations work in this direction is carried out, both at the level of action to promote access, but also at the level of action in lobbying (advocacy) to achieve new measures and public policies that guarantee broad access to information to the population.

Keywords: Access to justice. Advocacy. Lobby. Organized Civil Society. Third sector.

RESUMEN

El artículo busca conceptualizar la Advocacy y al mismo tiempo presentar cómo algunas organizaciones del Tercer Sector actúan para ampliar el acceso a la justicia, logrando que más personas puedan de hecho garantizar sus derechos, entender cuáles son, tener acceso a un lenguaje jurídico sencillo, ser escuchadas y de hecho sentir que sus deseos se cumplieron. Se parte de la hipótesis de que las Organizaciones de la Sociedad Civil están activas en la lucha por una justicia más amplia y accesible. Al final, se realiza un estudio de caso sobre cómo actúan las organizaciones al respecto, tanto en términos de acción para promover el acceso, como en el lobbying (advocacy) para lograr nuevas medidas y políticas públicas que garanticen un amplio acceso a la población.

Palabras clave: Acceso a la justicia. Advocacy. Lobby. Sociedad Civil Organizada. Tercer sector.

INTRODUÇÃO

Através do *advocacy* o Terceiro Setor tem atuado para tentar garantir o acesso amplo e universal à justiça aos cidadãos. É a partir dessa premissa que o presente artigo se inicia, buscando explorar todos os conceitos presentes na mesma. Para compreender como se dá o trabalho da sociedade civil organizada no sentido de uma justiça mais acessível, é importante conceituar, explicar, analisar e entender diversos aspectos envolvidos na questão.

Para tanto, o estudo divide-se em quatro partes: inicia-se explicando o que é o acesso à justiça e qual é o cenário brasileiro hoje, utilizando da multidisciplinaridade, defendida por Bucci, a fim de apresentar uma noção ampla do conceito; a seguir, conceituaremos *advocacy*, a partir da lógica de articulação estratégica do terceiro setor na defesa de pautas consideradas fundamentais a cada organização, focando na atuação na esfera do direito; ambos os pontos serão conectados na terceira parte, demonstrando a nível teórico como o terceiro setor pode fazer e faz uso do *advocacy* visando garantir o acesso à justiça; e, por fim, analisaremos o nível prático, com um estudo de caso de uma organização feminista que há 25 anos luta para garantir os direitos humanos fundamentais das mulheres.

Este estudo é uma pesquisa exploratória, uma vez que objetiva tornar o problema mais explícito e construir hipóteses, e será realizado através de levantamento bibliográfico e análise de

exemplos, através da análise de um estudo de caso, para facilitar a compreensão. O método será o dedutivo, partindo de determinadas premissas em busca de uma conclusão bem fundamentada que satisfaça os questionamentos propostos. Foi aplicado como método de pesquisa para esse estudo a revisão de literatura. A revisão de literatura ocorre visando a conceituação, análise histórica e estudo comparativo dos tópicos, e também a análise de um exemplo prático, para identificar como as organizações do Terceiro Setor atuam hoje para garantir o Acesso à Justiça, por meio da análise da atuação da Themis, com as Promotoras Legais Populares.

1 O QUE É ACESSO À JUSTIÇA

É importante entender os diferentes conceitos de Acesso à justiça com base no que foi apresentado pelos diversos autores. Aqui, o acesso à justiça tem como enfoque a noção de justiça e de se conseguir o resultado considerado correto e que era ambicionado pelas partes, em contraste com o mero acesso às instituições de justiça. Destaca-se, ainda, que ao se falar em justiça e em como acessá-la, é fundamental partir de uma análise multidisciplinar, visto que o debate ultrapassa as barreiras do direito e também permeia outras esferas do saber. A análise minuciosa das barreiras econômicas, sociais e institucionais que obstruem o acesso à justiça permite uma visão mais abrangente das disparidades presentes em nossa sociedade.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), em sua obra “Acesso a Justiça” lançam luz sobre a complexidade inerente à busca pela equidade no sistema judiciário. Através da identificação das três distintas 'ondas' do movimento pelo acesso à justiça, Cappelletti e Garth oferecem uma estrutura histórica para compreender a evolução das abordagens na promoção da acessibilidade. A abordagem inicial, caracterizada como a primeira onda, concentra-se na provisão de assistência judiciária aos indivíduos economicamente desfavorecidos, confrontando o entrave financeiro associado ao acesso à justiça. A subsequente segunda onda abrange a representação dos interesses difusos nos tribunais, direcionando seus esforços para mitigar as barreiras organizacionais que dificultam o alcance à justiça. A terceira e última onda, identificada como o "enfoque do acesso à justiça", assume a abordagem mais ampla e inclusiva ao conceito, buscando estabelecer técnicas processuais apropriadas e aprimorar a preparação de estudantes e profissionais do direito para enfrentar os desafios contemporâneos.

A professora Lila Spadoni (2016), também compreende que a evolução do conceito de Justiça passa por três fases - por ela chamadas de “ondas”: a primeira onda é a da Justiça Distributiva, que investiga a “satisfação nos resultados da distribuição de bens e riquezas” (p.26), e que envolve os princípios da equidade, da igualdade, da necessidade e das leis; a segunda a da

Justiça dos Procedimentos, por meio da qual “os procedimentos moldavam a satisfação das pessoas com os resultados, quando havia uma situação em que um terceiro julgava” (p. 39); e a terceira da Justiça Retributiva, baseada em noção de punição, de retribuição, na qual “um grupo, ou um indivíduo, tem que decidir se alguém tem que ser punido, qual punição que deve ser aplicada e ainda quão severa essa punição deve ser” (p. 52).

No nosso atual contexto, a noção de justiça costuma ser mais usada sob a ótica da justiça retributiva, mas pode ser aplicada em outros contextos comportamentais. Um possível exemplo é a pesquisa do Brasil Giving Report, no qual as pessoas dizem doar “porque quer[em] ajudar as pessoas menos favorecidas do que [elas]”, demonstrando claramente uma noção de justiça distributiva, por meio da teoria da equidade, em que o injusto é o desproporcional e, portanto, seria necessário realizar um re-equilíbrio. É possível também, nesse sentido, se dar enfoque na justiça procedural como meio de obter das pessoas comportamentos pró-sociais

Uma pesquisa na Europa, conduzida por Fosé (2006), identificou o que é conhecido como “hierarquia da justiça social”, que apresenta uma hierarquia de valores que são prioritários, quais sejam: 1. Garantia de bens de base para todos; 2. Reconhecimento dos méritos de cada um; 3. Diminuição das desigualdades sociais. Ainda, na visão de Kant, o “respeito à dignidade do ser humano se traduz na garantia de direitos que lhe são fundamentais, os direitos humanos, direitos estes que têm uma pretensão de validade universal” (Azevedo Neto, 2017). Tudo isso traz à luz o debate do que de fato seria o conceito de Acesso à Justiça. Seria então, o acesso à justiça o mesmo que o acesso ao poder judiciário?

Entende-se que o que temos hoje em nosso ordenamento jurídico é que justiça não é um “sistema de justiça” de fato, mas apenas o judiciário. Contudo, com base em todos os estudos realizados, essa não deveria ser a realidade. Mancuso (2018), ressalta as diferenças entre a realidade jurídica vivida e a Constituição, que trazem ares ufanistas e por vezes irrealistas, uma vez que nosso ordenamento conversa com o legislador e não com o jurisdicionado. Desse modo, o que temos hoje é um judiciário que pouco se esforça para se fazer entender e para ouvir aquele que está do outro lado, dificultando que a justiça de fato seja alcançada. É importante trazer que a “Constituição não configura, portanto, apenas expressão de um ser, mas também de um dever ser; ela significa mais do que um simples reflexo das condições fáticas de sua vigência, particularmente as forças sociais e políticas” (Azevedo Neto, 2017).

Rodolfo Mancuso (2018) traz alguns conceitos ao falar do tópico, como a garantia de acesso à justiça, a universalidade da jurisdição, a ubiquidade da justiça, e, ainda, um paralelo com o demandismo judiciário. O autor traz que o cidadão comum não tem controle da criação da norma legal que pudesse vir a ferir o enunciado, mas nem por isso a pessoa pode deixar de levar à justiça

as lesões sofridas ou temidas, e, mais do que isso, que o legislador não pode deixar de apreciá-la caso alguém as leve. Traz, ainda, o direito de acesso à justiça em um sentido contemporâneo, de Flávio Galdino, que:

- I - Se baseia na isonomia material e efetividade do processo
 - II - Contempla a relação processual propriamente dita e não as relações entre o poder judiciário e os demais poderes
 - III - Se dirige à efetividade da tutela jurisdicional
 - IV - Se dirige fundamentalmente ao legislador
 - V - Promove a implementação de meios alternativos de solução de controvérsias
- (Mancuso, 2018)

Ou seja, não se trata apenas do conceito de acesso à justiça em sua literalidade (já que temos muitas vias de acesso, a saber, com a assistência jurídica integral e gratuita), mas, além, dos modos e meios com os quais o estado é capaz de assegurar a finalidade última do processo, ou seja, o acesso à ordem jurídica justa propriamente dita. Se chega no que é exposto por Flávia Zanferdini ao expor o Acórdão do tribunal constitucional português, que, além do acesso aos instrumentos de justiça, expõe a necessidade de respeito aos prazos, ao processo e procedimentos, aos princípios e direito fundamentais e direito do cumprimento da sentença. E, ainda, para além do julgamento justo, se acresce o exposto por Spadoni (2016), acerca do direito de ser ouvido e de se ter uma linguagem acessível para que se possa de fato compreender o que está sendo feito. Essa sensação de justiça traz, entre seus efeitos positivos, um meio de aumentar a paz social.

É importante realizar essa conceituação para que se entenda que o que se busca não é apenas que a pessoa tenha acesso às instâncias e ao judiciário, mas que ela de fato veja a decisão mais justa sendo tomada e não se sinta como vítima do sistema. Essa distinção permite realizar a relação entre o Acesso à Justiça e o trabalho de organizações da sociedade civil para fazer com que ele chegue a cada vez mais indivíduos.

2 O QUE É ACESSO *ADVOCACY*

Aqui, o que se busca é fazer entender o que é *Advocacy*, como ele funciona, e quais são os seus objetivos. Ele pode ter como objetivos resultados diversos, seja criar uma nova lei, melhorar uma lei já existente ou promover a correta aplicação da lei adequada em vigor. Busca-se, ainda, fazer a distinção de *advocacy* como um “lobby do bem”, explicar como ele costuma ser aplicado, e demonstrar um pouco dos processos para que ele seja implementado.

Uma boa forma de começar a falar sobre o assunto é com a célebre frase de Noam Chomsky: “Se você vai a um protesto e depois vai para casa, já fez algo. Mas aqueles que estão no

podem sobreviver a isso. O que eles não suportam é pressão constante e crescente, organizações que não cessam, pessoas que seguem aprendendo com o que fizeram e fazendo melhor nas próximas vezes.” Esta citação ainda pode ser complementada por Jim Schultz que declara que “a ação cidadã é um dos recursos mais preciosos da democracia, e nunca algo que possamos desperdiçar - especialmente agora” (em tradução livre do original: “*citizen action is one of democracy’s most precious resources and never something we can afford to waste—especially now*”).

Acredita-se que, desde as primeiras civilizações do mundo, as pessoas já se uniam para ajudar umas às outras em suas necessidades - fosse atravessar os rios ou compartilhar seus alimentos e moradia. Logo, para Mike Hudson (1999), “o surgimento do Terceiro Setor se liga aos primórdios da humanidade.” São agrupadas como Organizações do Terceiro Setor aquelas que - quer sejam beneficentes, religiosas, esportivas, culturais ou assistenciais - não são entidades públicas nem empresas orientadas pelo lucro.

Contudo, como exposto por Liza Ramos (2018), além do trabalho com as ações sociais em prol das causas para as quais trabalham, por vezes as organizações da sociedade civil também dão um passo além, para atuar na causa raiz do problema em conjunto com o Estado, e se organizam na defesa e articulação de pautas, para que elas passem a figurar na agenda política de políticas públicas. Esse é o *advocacy*.

Isso ocorre porque cada organização é criada para combater uma violação, defender um direito e lutar por uma causa, estas estando quase sempre focadas na garantia dos direitos fundamentais. Contudo, por maior e mais bem articulada que a organização seja, ela dificilmente será capaz de atender a toda a população que necessita de seus serviços, e também enfrentará grandes desafios ao tentar fazê-lo de modo permanente. Assim, acaba chegando um momento em que ela precisa parar de tratar os sintomas do problema, ou seja, as necessidades imediatas e os efeitos de sua existência, e focar na necessidade de agir diretamente sobre a origem dele, para evitar que ele sequer se desenvolva. É como construir uma ponte para que as pessoas não precisem atravessar o rio nadando, e “o *advocacy* consiste no passo seguinte dessa metáfora, atuando diretamente nas causas dos problemas e, juntamente com o Estado, construindo pontes, metafóricas e reais” (Ramos, 2018, p. 21).

A palavra tem sua origem no termo em latim *advocare*, que significa argumentar em favor de algo ou alguém. Segundo Liza Valença Ramos, “*advocacy* consiste na criação de estratégias que influenciem positivamente políticas públicas em defesa de direitos fundamentais. Trata-se de uma solução estruturada para intervir em um problema complexo, que é a interação da sociedade civil

com o Estado e, em última instância, com o poder.” (2018, p. 31). E esse é um dos pontos centrais de um bom *advocacy*: a estrutura.

Como exposto por Schultz (2017), não é possível realizar *advocacy* sem antes se pensar em estratégia. Abraham Lincoln uma vez disse “Me dê seis horas para cortar uma árvore e eu passarei as primeiras quatro afiando o machado” (em tradução livre do original: “*Give me six hours to chop down a tree, and I will spend the first four sharpening the axe*”). Para ser efetiva, a estratégia deve levar em conta onde se está, onde se quer chegar, e traçar o caminho pelo qual se chegará até lá. Ele traz três perguntas fundamentais para essa visão estratégica que irá guiar as futuras ações e táticas: 1. O que você quer? 2. Como está o mapa político sobre esse tema? 3. O que você vai fazer?

É nesse momento de definição de estratégia que será definido o objetivo da articulação, que pode ter diferentes metas, como apresentado por Liza Valença Ramos no quadro a seguir:

Quadro 1 – Situações e respostas de *Advocacy*

Situação:	Ação de <i>advocacy</i> terá como foco:
Não existe lei ou política sobre determinado tema:	Propor uma nova lei ou política.
Já existe uma lei ou política em vigor, mas, é injusta ou ineficaz:	Alteração ou revisão da lei ou política em vigor.
Já existe lei ou política adequada em vigor, mas, não está sendo aplicada:	Promover a aplicação da lei ou política em vigor.
Já existe uma lei ou política adequada em vigor, mas, a sua aplicação se dá de forma injusta ou discriminatória:	Aperfeiçoar a sua aplicação.
Existe uma lei ou política adequada em vigor, mas, o governo ameaça mudá-la:	Impedir as mudanças propostas e manter a lei ou política existente.

Fonte: (Ramos, 2018)

Todas essas definições e entendimento do termo são fundamentais para que seja possível relacionar o conceito de *advocacy* e o conceito de acesso à justiça explicado anteriormente, a fim de deixar claro o papel ativo do terceiro setor em lutar pela garantia de direitos, sejam eles quais forem, inclusive, no caso de algumas organizações, no que tange aos direitos de acesso à justiça.

3 COMO O TERCEIRO SETOR APLICA *ADVOCACY* PARA O ACESSO À JUSTIÇA

Nessa seção será feita a correlação entre o *advocacy* e o Acesso à Justiça, realizado por meio da atuação do terceiro setor. Parte-se da ideia de que, no caso estudado, o que se busca com o *advocacy*, principalmente, é que as leis existentes sejam não apenas aplicadas, mas que elas sejam acessíveis para todos, tanto em termos de possibilidade de utilização, mas também de linguagem e

entendimento.

É importante ressaltar que o Acesso à Justiça, como discutido, deve ser analisado sob uma ótica multidisciplinar. Logo, aliado à psicologia, exposta por Spadoni (2016), ao pensar na ideia de acesso precisamos considerar uma psicologia jurídica que ao invés de julgar, intervém, e ajuda na construção de pacificação, e da tentativa de um direito mais humanizado, mais próximo, mais subjetivo, que pensa mais no cidadão e no sofrimento das pessoas. Como dito, não se trata apenas de dar os instrumentos certos ao beneficiário da justiça, mas de torná-la acessível e humanizada.

O processo deveria incluir o acolhimento, pois o que vemos hoje é que a formalidade muitas vezes é opressora para o cidadão comum. A nossa justiça é formal e sem escuta. Contudo, fazer justiça é pacificar, pois aumenta a legitimidade das autoridades e o comportamento pró-social, criando, assim, uma sociedade mais comprometida com a coletividade. Ademais, como ressaltado por Carvalho e Duarte Júnior (2020), o acesso à justiça é essencial e pode ser entendido como um direito de primeira geração, no mesmo contexto em que o princípio do mínimo existencial pode ser analisado como uma perspectiva de dignidade.

É nesse contexto que se insere a atuação da Sociedade Civil Organizada, através do terceiro setor, para se fazer cumprir o que é previsto e garantir o acesso à justiça como direito fundamental, não só de seus beneficiários, mas de toda a população. Como também ressaltado por Watanabe (2019), a participação da comunidade na resolução de conflitos é muito importante, pois é isso que faz com que se chegue mais próximo de uma justiça menos formal e com menos legalismo, tendo o acesso à justiça como informação e conhecimento. Ele ressalta, ainda, que é necessário termos juízes capacitados e sensíveis a lidar com os contextos e as mudanças sociais mutáveis, bem como uma reforma do judiciário em termos de pesquisas, para tratar as causas e não apenas os efeitos.

Logo, como defende Cappeletti (1988), devemos aceitar os ‘invasores’, ou seja, os estudiosos e profissionais de outras áreas do saber, para irmos além do direito formal como mero acesso aos mecanismos judiciais. Como ressaltado por Liza Ramos (2018), no plano do conteúdo do Direito, as ações de *advocacy* das Organizações da Sociedade Civil acontecem normalmente através da participação “na elaboração de propostas de novas leis ou alterações de leis já existentes, nos planos nacional e internacional.”

Contudo, indo além, ao atuarem na esfera política, no sentido de garantir uma justiça acessível à população e se posicionarem frente a temas importantes, como o debate do acesso à justiça, elas passam a ser uma importante ponte entre a sociedade civil e o Estado e “ajudam a corrigir as limitações da democracia representativa e a promover maior participação da sociedade na formulação e implementação das leis e políticas públicas destinadas a garantir direitos, combatendo o déficit de cidadania e promovendo a justiça social.” (Feix, 2004)

O Terceiro Setor, por meio do *advocacy*, exerce essa ponte atualmente contribuindo para:

a definição e positivação de direitos (atuação no plano do conteúdo do Direito); a garantia e efetivação de direitos (atuação no plano da estrutura do Direito); o reconhecimento dos direitos (atuação no plano da cultura do Direito), promovendo legitimidade na ação estatal e justiça social e política. (Feix, 2004)

Cabe ressaltar, ainda, que a política pública tem maior probabilidade de ser pensada e definida quando surge uma ‘janela de oportunidade’, ou seja, quando a questão problema se torna relevante e necessária, surgem hipóteses para sugestão do problema, e, ainda, o cenário político e de influências se torna favorável para o tema (Pinto, 2008). Esses momentos, além de curtos, são escassos (Krieger, 2015). Por isso, a atuação do Terceiro Setor por meio do *advocacy* é tão importante, pois além de tratar do assunto e aumentar sua relevância, também realiza um trabalho de acompanhamento no sentido de entender quando a janela se abriu, a fim de não perder a oportunidade, que pode ser única.

As organizações que atuam hoje visando a garantia do acesso à justiça costumam atuar em duas frentes, como exposto por Virgínia Feix (2004): a primeira é de garantir o acesso à justiça aos beneficiários diretos da organização, tanto auxiliando-os no sentido de realizar as ações e acessar o judiciário, como também no acompanhamento, suporte e acessibilidade, para que haja plena compreensão do que está ocorrendo no andamento da ação, que as partes sejam ouvidas e que se opte pelos melhores caminhos; a segunda é *advocacy*, através do qual elas lutam para que o trabalho realizado por elas seja mais amplo e acessível para todos, a fim de que deixe de ser apenas um trabalho social realizado por uma organização, mas que se torne uma política pública.

4 O EXEMPLO DAS PROMOTORAS LEGAIS POPULARES

A partir da análise de um exemplo apresentamos como na prática ocorre tudo o que foi discutido, através de uma organização que atua para promover o Acesso à Justiça para mulheres, tanto a nível de ação - garantindo que casos individuais tenham acesso às instâncias, sejam ouvidas e tenham suas necessidades atendidas - mas também a nível político, por meio do *Advocacy*, lutando com estratégias e realizando *lobby* para que a causa receba atenção e que novas medidas sejam implementadas para que o acesso não seja tão difícil e a luta não seja tão árdua.

Analisaremos aqui a atuação da Themis, organização que atua há 25 anos na defesa e promoção dos direitos das mulheres, tendo como pilares “gênero, justiça e direitos humanos”. O trabalho da organização é pensado estrategicamente para trabalhar em três frentes: “a promoção da educação em Direitos; a articulação das demandas coletivas e individuais com o Poder Público; e o amparo jurídico na proteção e na promoção dos direitos das mulheres.” Para seguir nessas frentes de

maneira mais efetiva, em 1993 foi criado o projeto Promotoras Legais Populares (PLPs), que tem como um de seus objetivos repensar o campo jurídico. Como explicado em seu site:

As Promotoras Legais Populares (PLPs) atuam na perspectiva da ampliação das condições de acesso à justiça exercendo o papel de ponte entre as pessoas e o Estado, entre os sujeitos de direitos e os serviços públicos. Nesse sentido, o projeto de formação das PLPs transforma a história de vida de cada um e de cada uma. Mas esse projeto não seria socialmente sustentável se sua prática não estivesse alicerçada em um projeto político coletivo de transformação da condição social das mulheres e meninas. (PLP, site)

O projeto, que iniciou em Porto Alegre na década de 90, é considerado como política pública não estatal, implementado em 14 municípios do Estado do Rio Grande do Sul e em 11 estados brasileiros, inclusive em Goiás. Isso foi alcançado através de um longo trabalho de *advocacy* realizado pela organização, aliado também com a apresentação de resultados concretos alcançados através do trabalho das voluntárias.

Após a capacitação, as PLPs atuam como voluntárias em sua própria comunidade, e são geridas e conectadas pelo SIM (Serviço de Informação à Mulher) sediado em algum órgão ou serviço público ou comunitário. Elas atuam com a defesa dos direitos humanos das mulheres, por meio de plantões, em que disponibilizam informação, documentação e encaminhamento; na prevenção, por meio de educação comunitária, campanhas e feiras em parceria com entidades da comunidade, na qual tratam de temas como violência doméstica, direitos sexuais, planejamento familiar, entre outros; e há, ainda, o trabalho de promoção, através do qual as “PLPs desenvolvem ações de representação do projeto em defesa dos direitos das mulheres, nas diversas instâncias e através dos diversos mecanismos de participação social e política existentes” (Feix, 2004).

A proposta da organização e do projeto enquanto política pública é de ter Agentes Comunitários de Justiça, análogo ao que se tem hoje com os Agente Comunitário de Saúde em nosso Sistema Único de Saúde (SUS), em que as pessoas capacitadas e sensibilizadas da dimensão do uso político do Direito sejam capazes de atuar como defensoras do Direito de Acesso à Justiça, “pela promoção do processo de especificação do sujeito de direitos calcada na participação social, ou seja, no pluralismo social como condição de reconhecimento do pluralismo jurídico” (Feix, 2004).

Indo além, a organização defende, ainda, que esse mesmo modelo, criado, estruturado e executado por elas no projeto das PLPs, e por elas focado na promoção e defesa do direito das mulheres ao acesso à justiça, seja replicado para organizações que trabalhem com direitos humanos tendo como foco, ou causa, outros segmentos da população - como crianças, idosos, homossexuais, negros, índios, portadores de alguma doença específica, entre outros. Desse modo, através do conhecimento e do uso do *Advocacy*, essas organizações conseguiriam ter uma atuação semelhante

com seus beneficiários, fazendo com que a justiça esteja acessível a mais pessoas, através de seus agentes. Como explicado por Virgínia Feix (2004):

Os agentes serão capacitados para atuarem na base da sociedade contra o déficit de cidadania e proteção integral dos direitos humanos em atividades de defesa, prevenção e promoção que estimulem a consciência do direito a ter direitos, bem como a visibilidade, o encaminhamento e a reparação das violações, inclusive junto aos sistemas regional e internacional de proteção aos Direitos Humanos (Feix, 2004)

A partir dessa atuação conjunta, todos saem fortalecidos, pois o Terceiro Setor como um todo passará a atuar com mais atores organizados estrategicamente, que, através do *Advocacy*, conseguem lutar para que o acesso à justiça seja visto cada vez mais como um direito fundamental, se tornando, de fato, acessível para todos.

5 CONCLUSÃO

Através do exposto, é possível observar, na prática, como o Terceiro Setor tem atuado com o *advocacy* para promover o acesso à justiça em seu nível material. Isso se dá porque não basta ao cidadão ter acesso aos órgãos e procedimentos, é importante que ele compreenda, ouça e seja ouvido, para que ele consiga compreender o alcance da justiça em todos os níveis. Sem uma preocupação real de que o beneficiário da justiça tenha, até em nível psicológico, como vimos com Spadoni, a sensação de que a decisão justa está sendo tomada, estaremos fadados a um estado de injustiça na nação.

Ainda, como vimos, é importante considerar diversos atores e diversas disciplinas e pensamentos ao pensar nesse acesso, pois, como exposto por Cappeletti, enquanto julgarmos e pensarmos o direito apenas por meio de juristas, não teremos uma compreensão do todo, e o cidadão comum não será contemplado com seus efeitos. É nesse contexto que a atuação do Terceiro Setor se torna tão importante, pois as organizações trabalham com a ponta, e têm, de fato, a noção de qual é a realidade e de quais são as necessidades das pessoas por elas assistidas. E o *advocacy* é uma importante ferramenta dessas organizações para se fazerem ouvidas, exporem seus pontos e lutarem por uma justiça cada vez mais acessível - sem perder as janelas de oportunidade que se abrem para a possível implementação de uma política pública mais completa e abrangente para garantir o acesso à justiça.

Por fim, através do exemplo prático, foi possível observar uma solução razoável que já vem sendo implementada pela organização Themis, como política pública não-estatal, e que poderia ser facilmente replicável por outras organizações, bem como ser adaptada e implementada pelos próprios agentes estatais. Desse modo, seria possível um trabalho conjunto em prol de garantir a

justiça como direito fundamental, em todos os seus níveis. É inegável a importância da sociedade civil organizada nesse esforço, em que cada ente pode contribuir com aquilo que está dentro de suas capacidades de execução, o conhecimento é compartilhado e a articulação política é contínua, de modo que, no fim, quem mais se beneficia é toda a sociedade, tendo o acesso à justiça garantido, tanto a nível formal, com os processos, procedimentos e órgãos judiciais, quanto a nível material, por meio da linguagem, da escuta e da noção de justiça.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. **A justiciabilidade dos direitos sociais nas Cortes internacionais de justiça**. São Paulo, LTr, 2017

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002. pp. 241- 278.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Gryan. **Acesso à Justiça**. Trad. Llen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988. p. 7 a 29.

FEIX, Virgínia. Por uma política pública nacional de acesso à Justiça. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 219-224. São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200014&lng=en&nrm=iso>. Disponível em: 03 maio 2023.

KANIA, John. KRAMER, Mark. Collective Impact. **Stanford Social Innovation Review**. California, winter 2011

KRIEGER, Morgana G. Martins. ANDION, Carolina. Legitimidade das organizações da sociedade civil: análise de conteúdo à luz da teoria da capacidade crítica. **Rev. Adm. Pública**, Edição 48. Rio de Janeiro, 2014. p. 83 a 110.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça condicionantes legítimas e ilegítimas**. 3ª ed., atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. p. 235 a 250.

PINTO, Isabela. Mudanças nas políticas públicas: a perspectiva do ciclo de política. **Revista Políticas Públicas**, v. 12, nº 1, 2008. p. 27-36.

PROMOTORAS Legais Populares. Themis, 2020. Disponível em: <<http://themis.org.br/fazemos/promotoras-legais-populares/>>. Acesso em: 20, janeiro 2021.

RAMOS, Liza Valença. **Advocacy**. Empreendedorismo Social e Inovação Social no Contexto Brasileiro. Edição colaborativa Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Instituto Legado. PUCPRESS. Curitiba, 2018. pg. 243 a 267.

SCHULTZ, Jim. The Art of Advocacy Strategy. **Stanford Social Innovation Review**. California, 2017.

SPADONI, Lila. **Psicologia realmente aplicada ao direito**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2016. 127p.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019. Cap. 1, pg. 3 a 10; e, Cap. 5, pg. 29 a 32.

Direitos autorais 2023 – Revista de Direito Socioambiental

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).